CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **BARBALHA**

REGIMENTO INTERNO

2025

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Barbalha, criado pela Lei Municipal nº 1.170/92 de 31.03.1992; Lei 1.328/97 de 03.11.1997; Lei 1.574/03 de 18.12.2003; Lei 1.761/07 de 21.11.2007 e atualmente regido pela Lei Municipal nº 2004/2012 de 06.12.2012.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Barbalha/CE é um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde da instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde identifica-se, também, pela sigla CMS, cabendo aos seus componentes o tratamento de "Conselheiros".

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Barbalha:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS no município, articulando-se com os demais colegiados atuantes na pauta;

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos municipais de saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

XXVII - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no sistema de acompanhamento dos Conselhos de Saúde vigente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (vinte e quatro) membros efetivos, com igual número de suplentes, e terá como critério a representatividade, o

princípio da paridade, a abrangência e a complementariedade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação municipal, adotando a seguinte distribuição de vagas:

a) 3 (três) representantes de Governo, sendo:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assitência Social de Barbalha/CE;

b) 3 (três) representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde, sendo:

- 1 (um) representante das Instituições Privadas Coveniadas do município de Barbalha/CE;
- 2 (dois) representantes das Instituições Filantrópicas do município de Barbalha/CE;

c) 6 (seis) representantes de Profissionais de Saúde, sendo:

- 2 (dois) representantes dos Profisisonais de Nível Superior da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE;
- 2 (dois) representantes dos Profisisonais de Nível Médio da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE;
- 2 (dois) representantes dos Profisisonais de Nível Elementar / Fundamental da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE
  - Agente Comunitário de Saúde
  - Agente de Combate às Endemias

d) 12 (doze) representantes de Usuários, sendo:

- 1 (um) representante da União das Associações de Barbalha/CE;
- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- 1 (um) representante das Igrejas;
- 1 (um) representante das Associações do Distrito Arajara;
- 1 (um) representante das Associações do Distrito Estrela;
- 1 (um) representante das Associações do Distrito Caldas;
- 1 (um) representante das Associaçõs dos Bairros Centro, Rosário e Alto da elegria;
- 1 (um) representante das Associaçõs dos Bairros Bela Vista, Cirolândia, Santo André e Vila Santo Antônio;
- 1 (um) representante das Associaçõs dos Bairros das Malvinas e Vilas Unidas;

- 1 (um) representante das Associaçõs do Sítio Santana e Adjacências;
- 1 (um) representante das Associações do Sítio Barro Vermelho e do Bairro Parque Bulandeira;
- 1 (um) representante dos Outros Movimentos Sociais do Município de Barbalha/CE.

Art. 7º – A seleção das entidades que representarão cada segmento supracitado será regulamentada através de Decreto Municipal, cabendo à estas a indicação de seus membros titulares e suplentes.

Art. 8º – Os conselheiros e seus suplentes serão indicados por suas respectivas entidades representantes dos segmentos e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução dos mesmos indicados por igual período.

§1º. Os representantes das entidades eleitas para o CMS não poderão ter ou exercer dupla representatividade, ou estabelecer, no decorrer do exercício do mandato, defesa de segmentos diferentes do que representa.

Art. 9º. O conselheiro será definitivamente substituído pelo membro suplente caso, durante o mandato, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 06 (seis) intercaladas, salvo se a ausência ocorrer por motivo justificável e devidamente comprovado.

§ 1º. No caso previsto no *caput*, a perda do mandato será declarada pela Plenária, para que sejam adotadas as providências necessárias a sua substituição.

Art. 10 – Caberá ao Secretário Municipal de Saúde convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde de Barbalha tem a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

dois terços (2/3) dos presentes.

IV – Comissões Permanentes.

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA

Art. 12 - A Plenária do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, caracterizado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados.

Art. 13 – As Reuniões Plenárias Ordinárias ocorrerão uma vez por mês, na primeira quinta-feira de cada mês, em horário a ser designado pela Mesa Diretora, conforme cronograma de reuniões.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou na modalidade remota (on-line), desde que a matéria da pauta possibilite a realização desta forma.

§ 2º. Em caso de realização da Reunião Plenária Ordinária na modalidade remota, os conselheiros deverão permanecer com as câmeras ligadas durante toda a reunião para que seja comprovado o seu efetivo comparecimento.

Art. 14 – As Reuniões Plenárias Extraordinárias serão convocadas pelo presidente do CMS, ou a requerimento de um terço dos seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio de comunicação que possibilite a ciência de todos os conselheiros e discriminando o assunto a ser apreciado no ato.

Art. 15 – A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 16 – As Reuniões Plenárias serão instaladas com a presença de maioria simples (50% mais um) de seus membros, em primeira chamada, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Quando tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo Municipal da Saúde, Orçamento e Prestação de Contas, as Plenárias serão instaladas com a presença de maioria simples (50% mais um) e as deliberações se darão por votação de dois terços (2/3) dos presentes.

§ 2º. Não havendo sessão por falta de quórum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e da anterior, o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 17 - Nas sessões plenárias, os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde terão direito a voz e voto.

§ 1º. No caso de impedimento, falta, afastamento definitivo ou temporário, os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares, inclusive no decorrer das Reuniões Plenárias.

§ 2º. Os Conselheiros Suplentes, quando presentes nas Reuniões Plenárias, terão assegurados o direito à voz, mesmo na presença dos membros titulares.

Art. 18 – O direito a voto nas reuniões plenárias é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por terceiro não integrante do CMS através procuração ou outro meio representativo, sob hipótese nenhuma.

Art. 19 - As Sessões Plenárias do CMS serão compostas por duas partes.

I - Expediente, com tempo máximo de trinta (30) minutos, composto de:

a) Discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

b) Correspondências recebidas e expedidas;

c) Assuntos pendentes das reuniões anteriores;

d) Comunicações e informes dos Conselheiros.

II - Ordem do dia, composta de:

a) Discussão e deliberações, sobre os temas que compõem a pauta, e sobre os pareceres das Comissões;

b) Definição da pauta da reunião seguinte. Caso não haja definição de pauta, esta passa a ser competência da Mesa Diretora do CMS.

§ 1º. Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos

breves.

§ 2°. Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de três minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá ser pautado a critério do Plenário.

§ 3º. As correspondências expedidas e recebidas serão apresentadas brevemente, após processo de síntese e destaque dos pontos essenciais realizado pela Secretaria Executiva.

§ 4ª. A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas indicados pelos Conselheiros ao final de cada Sessão Plenária, obedecidos os critérios de pertinência, relevância e precedência.

§ 5°. A pauta definida e divulgada previamente somente será objeto de alterações, inclusões ou inversão da ordem dos temas se devidamente justificado o caráter de urgência, pelo Conselheiro solicitante, mediante consulta ao Plenário.

§ 6°. Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação.

§ 7°. `É competência da Plenária decidir se o tema pautado deverá ser exposto por um ou mais convidado, cuja exposição terá como tempo limite de dez (10) minutos para cada tema, sendo em seguida aberto o debate para esclarecimentos dos Conselheiros.

§ 8°. As deliberações não atendidas ou cumpridas, no tempo estabelecido por este Regimento, voltarão, automaticamente, à pauta da reunião seguinte ao término do aprazado e terão prioridade sobre todos os demais assuntos.

§ 9°. As matérias relativas ao estabelecimento de diretrizes, aspecto econômico financeiro, normatização, credenciamento, fiscalização e avaliação de denúncias formais deverão, obrigatoriamente, ser analisadas pela comissão competente e posteriormente pautadas e julgadas pela Plenária com base no relatório e parecer da comissão.

§ 10. a deliberação das matérias sujeitas a votação será ordenada da seguinte forma:

1. Presidente dará a palavra ao relator da comissão ou ao expositor do tema;

2. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

3. Encerrada a discussão, far-se-á a votação;

4. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria;

5. O prazo de vista será até a data da próxima reunião. No caso de convocação de uma reunião extraordinária, em razão do pedido de vista, a mesma só poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da data do pedido de vista;

6. A matéria abordada na pauta de uma reunião poderá ser objeto de apenas um pedido de vista, devendo, obrigatoriamente, ser analisada e votada no em até 02 (duas) reuniões, a contar da data da primeira apresentação na pauta;

7. Até a data da reunião subsequente é facultado ao conselheiro, em requerimento dirigido ao presidente que terá o mérito avaliado e julgado pelo colegiado, pleitear reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, aludindo ilegalidade, incorreção e/ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 20 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas, mediante.

I - Resoluções, que serão, obrigatoriamente, assinadas pelo presidente do CMS e homologadas pelo Secretário(a) Municipal do Município de Barbalha, Estado do Ceará, sempre que se reportarem às responsabilidades legais do CMS, dando-lhes publicidade oficial;

II - Recomendações sobre tema ou assunto especifico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida ao ator ou aos atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, critica ou oposição.

§ 1º. As Deliberações do Plenário serão consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal de Saúde no prazo máximo de quinze dias após sua aprovação pelo Plenário.

§ 2°. As deliberações exaradas pelo Conselho deverão, obrigatoriamente, merecer posicionamento objetivo do destinatário em, no máximo, trinta dias a contar da data de emissão.

§ 3º. A omissão no cumprimento ou no atendimento do teor deliberado conforme exposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, demandará, se a matéria constituir desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão, representação ao Ministério Público.

§ 4°. As declarações de votos de cada deliberação poderão ser expressas nas Atas das Sessões Plenárias, por solicitação oral do Conselheiro que o proferiu à Secretaria do Conselho, quando do ato da votação.

Art. 21 - As Reuniões Plenárias, havendo condições técnicas, poderão ser gravadas, e nas atas deverá constar:

I - Relação dos participantes que demonstre o nome de cada membro, menção da condição de titular ou suplente, entidade, Instituição ou órgão representado;

II - Resumo de cada informe, no qual conste, de forma sucinta, o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação das posições majoritárias e minoritárias, sempre que a decisão não for por consenso;

IV - Todas as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos.

Art. 22 – Nas Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Barbalha/CE, após a discussão, qualquer conselheiro(a) poderá pedir vistas para melhor avaliação do ponto de pauta. Porém, será submetido ao pleno. Em sendo aprovado o pedido de vistas o assunto retornar impreterivelmente, na reunião seguinte (ordinária ou extraordinária) para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 (um) Conselheiro. O Conselheiro que pedir vistas será o relator, no caso de mais de um Conselheiro Pedir Vistas, haverá apenas o relator escolhido entre eles.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 23 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será paritária e eleita pela maioria absoluta dos votos dos seus conselheiros, sem qualquer interferência e por meio de escrutínio aberto, sendo constituída da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Secretário Adjunto.

§1º. O presidente da Mesa Diretora é também o Presidente do CMS.

§2º. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, com direito a recondução por igual período, procedendo-se, no caso de vacância, nova eleição para ocupação do cargo vago, complementando o mandato.

Art. 24 - São competências da Mesa Diretora:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário e o presente Regimento Interno;

II - Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde de Barbalha-CE;

III - Rever a cada mês a implementação de conclusões, objeto de deliberações e recomendações em reuniões anteriores;

IV - Garantir a divulgação das deliberações do CMS através dos meios disponibilizados pelo poder Executivo;

V - Trabalhar pela integração entre este Conselho e os de níveis estadual e federal, bem como garantir a participação popular na saúde;

VI – Encaminhar assuntos pertinentes para análise das comissões, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.

Art. 25 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - Representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;

III - Coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Orientar na criação de mecanismos para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

V - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A função de coordenar as Reuniões Plenárias poderá ser delegada pelo Presidente, como ato democrático, a um Conselheiro Eleito pela Plenária.

Art. 26 – Além das atribuições gerais de membros da Mesa Diretora, compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 27 – São atribuições do Secretário Geral:

I - Promover e praticar todos os atos de apoio técnico-administrativo, necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde, da Mesa Diretora e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução das ações de saúde, orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;

II – Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes;

III - Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões;

IV - Desenvolver atividades de capacitação para os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Secretaria Executiva deve ser composta por um corpo técnico, cujo titular será indicado pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em lista tríplice, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, visando o seu suporte técnico e administrativo.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva contará com profissionais técnicos e/ou administrativos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha-CE, visando cumprir funções designada pelo CMS.

Art. 29 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Convocar os Conselheiros Titulares e Suplentes para as Reuniões Plenárias;

II - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário e da Mesa Diretora, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

III – Redigir a ata das Reuniões Plenárias e documentá-las, seja através de meio

textual ou de mídia;

IV – Manter atualizado o arquivo de atas de todas Reuniões Plenárias, com assinatura de todos os conselheiros titulares e suplentes presentes;

V - Controlar o índice de frequência dos Conselheiros, comunicando à Plenária os casos de exclusão nos termos da Lei;

VI - Controlar o tempo no limite para todas as intervenções de Conselheiros Titulares, Suplentes, Convidados e Observadores, exceto na exposição de temas pautados.

Art. 30 – No caso de descumprimento do presente Regimento ou de inoperância das suas funções, o Plenário poderá deliberar pela substituição do servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha, para exercer os trabalhos relativos à Secretaria Executiva.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 31 - As Comissões Permanentes serão criadas por deliberação da Plenária, tendo como finalidade promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde.

Art. 32 – A critério da Plenária, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades ligadas à saúde.

Art. 33 – A todas as Comissões e Grupos de Trabalho temporários ou permanentes é facultada a participação de Conselheiros Titulares ou Suplentes, sob a aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 34 - As Comissões serão dirigidos por um Coordenador escolhido entre os seus membros.

Parágrafo Único. Será substituído o membro da Comissão que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas, durante o mandato. O Secretário(a) Geral comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 35 - O CMS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 36 - Aos coordenadores das Comissões incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade. Incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Apresentar relatório conclusivo sobre a matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes;

IV - Assinar as atas das reuniões e as Recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 37 – O Conselho em vigência promoverá, restando 03 (três) meses para o término da gestão, as formulações necessárias para a realização da eleição dos novos membros que irão renovar o CMS.

Art. 38 – A posse dos Conselheiros eleitos e/ou indicados será realizada na primeira Reunião Plenária Ordinária após o processo eletivo.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 39 - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

I – Será realizada na primeira Reunião Plenária Ordinária posterior à posse dos novos conselheiros, sendo coordenada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde;

II - Todos os membros titulares serão candidatos natos e poderão candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora;

III - Terão direito a voto todos os membros titulares do CMS e os suplentes que estiverem na condição de titularidade na sessão convocada para a eleição;

IV - A fim de garantir a paridade na composição da Mesa Diretora, a eleição elegerá uma chapa composta por quatro membros do conselho, que concorrerão aos cargos previstos no Artigo 21 deste Regimento, de forma que dois sejam representantes do segmento de usuários, um seja representante do segmento dos trabalhadores da área da saúde e um seja representante do segmento do governo e prestadores de serviços privados;

V - Cada chapa terá um tempo máximo de 10 (dez) minutos para sua apresentação e exposição de motivos de sua candidatura;

VI - Após as apresentações, à critério do Plenário, poderá ser estabelecido um intervalo de até 15 (quinze) minutos, para eventuais articulações e composições entre os candidatos;

VII - A fiscalização da eleição será exercida por todos os membros do Conselho;

VIII – O voto será aberto.

Art. 40 – Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º. Em caso de empate, será considerado eleita a chapa com o candidato a

presidente que tiver maior idade.

§ 2º. Concluído o processo da eleição, o coordenador homologará o resultado e dará posse à Mesa Diretora.

§ 3º. Em caso de vacância da presidência, a mesma será ocupada interinamente pela vice-presidência, cabendo ao Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias, eleger novo presidente.

§ 4º. Na vacância dos demais cargos da Mesa Diretora, segue-se o preceituado no parágrafo anterior a exceção da interinidade na substituição.

§ 5º. Sendo um membro da Mesa Diretora substituído na representação, considerar-se-á vago o cargo, seguindo os critérios estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º do presente artigo.

§ 6º. O Conselheiro eleito, de acordo com os parágrafos 3º, 4º e 5º do presente artigo, tomará posse na mesma data de sua eleição e apenas completará o mandato do antecessor.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 42 - Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, prover os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao independente e pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Saúde, em prol da defesa do direito inalienável do cidadão barbalhense.

Art. 43 - Aos membros do Conselho Municipal de Saúde não será devido qualquer tipo de remuneração ou compensação financeira, material ou ocupacional por sua homologação e participação no desenvolvimento das atribuições indelegáveis que lhes compete.

Art. 44 - Modificações deste Regimento somente poderão ser efetivadas em

CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE **BARBALHA**

Reuniões Plenárias Extraordinárias, solicitada oficialmente com a apresentação das propostas de alterações a serem realizadas.

Barbalha-CE, 05 de junho de 2025.

Carlos Henrique Carvalho de Albuquerque Bezerra
Presidente do CMS/Barbalha